



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**  
**RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO**  
**CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 0384 DE 23 DE MAIO DE 2.007.**

**Altera o Art. 2º. da Lei Municipal nº. 376 de 26 de março de 2007 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O Art. 2º. da Lei Municipal nº. 376 de 26 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º. – O Conselho a que se refere o Art. 1º. é constituído por 09 membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um representante do Conselho Tutelar; “

**Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 26 de março de 2007.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo, 23 de maio de 2.007.

  
**VALDIR MARTINS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Certifico que o presente documento este  
ve afixado no quadro próprio, no saguão  
desta PREFEITURA MUNICIPAL, no perí-  
odo de (datas por extenso):

Afixado em 23 de maio de  
2007

Retirado em 12 de junho de  
2007

Servidor(a) Exatidão